



CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 192/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

Chamamento Público para fins de

**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES LABORATORIAIS
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP.**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bofete/SP, através de seu Pregoeiro, o Sr. Mateus Felipe Holtz, presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 3.840/2022, torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP**, com fundamentações no Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Municipal 3.154/2022. Este procedimento é autorizado por meio do **Processo Administrativo nº 192/2022 – Credenciamento nº 03/2022**.

1. OBJETO

O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP**.



CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos à Rua Nove de Julho nº 290, Centro, Bofete/SP, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da licitante que irá faturar e executar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Declaração para fins de Participação em Licitações (ANEXO IV)
- h) Anexo III – Proposta de Serviços devidamente preenchido.

2.3. Habilitação técnica:



CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove aptidão e resultados satisfatórios da empresa credenciada.
- b) Licença de funcionamento emitido pelo departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

2.4. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A credenciada apresentará sua intenção de credenciamento no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo município neste edital.

3.2. Estarão credenciados a realizar os exames laboratoriais as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com os valores propostos pelo município.

3.3. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do município ou responsável pela licitação, conforme Artigo 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4. O credenciado que no decorrer das atividades descumprir este edital será descredenciado.

3.5. A seleção da clínica credenciada será a critério do beneficiário direto da prestação do serviço, de modo que não caberá à Administração Pública o direcionamento dos exames laboratoriais a nenhuma credenciada, sendo apenas disponibilizada ao servidor público o rol de empresas devidamente disponíveis no momento da solicitação,

3.6. Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá enviar toda a documentação do item 2 em envelope lacrado e devidamente etiquetado, endereçado à Prefeitura Municipal de Bofete, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.



CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



OBS: CADA EMPRESA PODERÁ SE CREDENCIAR EM 01 (UM) OU MAIS ITENS DE ACORDO COM SUAS ATIVIDADES; O CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA A PREFEITURA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, QUANDO SOLICITADOS, CONFORME A TABELA ANEXA DESTE EDITAL.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As coletas dos exames laboratoriais deverão ser efetuadas em clínicas especializadas localizadas num raio de distância máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Bofete/SP.

4.2. O prazo de contratação do serviço será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IPCA-E.

4.3. Os serviços contratados serão prestados através do estabelecimento credenciado, obedecendo Ao Anexo I e ao item 3.5. do presente edital.

4.4. A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, sendo que ficará a cargo desta o controle e ateste das notas fiscais emitidas.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.



CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



4.7. Será de responsabilidade plena da empresa credenciada a coleta dos físico-biológica dos exames e o seu respectivo relatório.

4.8. A contratada deverá apresentar os resultados dos exames num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ao beneficiário direto dos serviços, com todos os ônus reservados à credenciada, em vias físicas e originais.

4.9. A empresa deve enviar documentos formais à prefeitura, alegando não disponibilidade de atendimento, caso aconteça.

4.10. O pagamento será feito após orçamento aprovado por comissão da prefeitura. É expressamente proibida a terceirização dos serviços.

4.11. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

4.12. Após o primeiro mês de abertura do credenciamento, o resultado com as empresas habilitadas será disponibilizado no Diário Oficial do Município, memorando a ser atualizado trimestralmente.

4.13. A empresa credenciada se compromete a prestar os serviços quando convocada pelo preço unitário proposto pela Municipalidade.

4.14. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses expressas pelo art. 65, em sua alínea "d", da Lei 8.666/93 pelo período de doze meses, momento em que as empresas credenciadas poderão demandar o ajuste de pagamento com base no índice IPCA-E para o Estado de São Paulo.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Nove de Julho nº 290, Centro, Bofete/SP, à disposição dos interessados no Setor de Licitações, também no site www.bofete.sp.gov.br ou poderão solicitar o Edital, mediante identificação



CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



de CNPJ ou CPF, endereço, número de telefone nos e-mails licitacao@bofete.sp.gov.br, compras@bofete.sp.gov.br, compras2@bofete.sp.gov.br.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que suporta os contratos advindos deste edital se dará de acordo com o departamento da Prefeitura Municipal de Bofete requisitante, dada a natureza futura, parcelada e espontânea da demanda.

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Administração

02.03.03 – Recursos Humanos

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

04.122.0010.2011 – Manut. do Recursos Humanos (ficha 64)

6. DOS ANEXOS DO EDITAL

- a) Anexo I – Relatório de Especificação
- b) Anexo II – Minuta do Contrato
- c) Anexo III – Proposta de Credenciamento
- d) Anexo IV – Declaração para Fins de participação em Licitações.

Bofete, 1º de julho de 2022


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório nº 192/2022, referente ao **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP.**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição de exame laboratorial	Valor unitário	Valor total
01	400	Unid.	Exame ocupacional (ASO)	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
02	400	Unid.	Hemograma completo	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
03	400	Unid.	Hepatite B HBS	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
04	400	Unid.	Hepatite B HBC	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
05	400	Unid.	Hepatite C	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
06	400	Unid.	Eletrocardiograma	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
07	400	Unid.	Parasitológico	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
08	400	Unid.	Acuidade visual	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
09	400	Unid.	Audiometria	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
10	400	Unid.	Raio X	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00
			TOTAL ESTIMADO		R\$ 120.600,00



CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 192/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.143/0001-56 com sede na Rua Nove de Julho nº 290 – Centro no município de Bofete/SP, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a empresa _____, situada na Rua _____ nº ____, no município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor _____, doravante denominada CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A credenciada compromete-se a prestar os serviços de **EXAMES CLÍNICO-LABORATORIAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP**, conforme segue:



Item	Quantidade	Unidade	Descrição de exame laboratorial	Valor unitário	Valor total
01	400	Unid.	Exame ocupacional (ASO)	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
02	400	Unid.	Hemograma completo	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
03	400	Unid.	Hepatite B HBS	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
04	400	Unid.	Hepatite B HBC	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
05	400	Unid.	Hepatite C	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
06	400	Unid.	Electrocardiograma	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
07	400	Unid.	Parasitológico	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
08	400	Unid.	Acuidade visual	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
09	400	Unid.	Audiometria	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
10	400	Unid.	Raio X	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 120.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor máximo de R\$ _____ (valor por extenso) pelos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme o saldo orçamentário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Administração

02.03.03 – Recursos Humanos

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

04.122.0010.2011 – Manut. do Recursos Humanos (ficha 64)



CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



§ 1º - Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CREDENCIADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CREDENCIADA.

§ 3º - A credenciada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

§ 3º - Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados, a obedecer critério de escolha dos beneficiários diretos do credenciamento – não cabendo nenhum tipo de responsabilidade à Prefeitura Municipal de Bofete por possíveis assimetrias no volume de serviços prestados entre as diversas empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 57 do Decreto Municipal 3.154/2022.

§ 2º - Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses, caso a parte CONTRATADA requeira oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO



CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade dos senhores Ivo Fiori da Silva – Diretor de Recursos Humanos, e do senhor Jefferson Cardoso – Técnico em Segurança do Trabalho, para praticarem todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§ 1º - O município exercerá, ainda, a fiscalização acerca das condições sanitárias do local de coleta dos exames, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada e, verificando irregularidades, serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

§ 2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§ 3º - A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.



CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



§ 4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a. Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b. Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização da PREFEITURA.
- c. Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- d. Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e. Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f. Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g. E nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.



CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 03/2022 oriundo do Processo Administrativo 192/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Porangaba/SP.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bofete, ___ de ___ de 2022.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeitura Municipal de Bofete

CRENCIADA



ANEXO III

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição de exame laboratorial	Valor unitário	Valor total
01	400	Unid.	Exame ocupacional (ASO)	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
02	400	Unid.	Hemograma completo	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
03	400	Unid.	Hepatite B HBS	R\$ 38,00	R\$ 15.200,00
04	400	Unid.	Hepatite B HBC	R\$ 38,00	R\$ 15.200,00
05	400	Unid.	Hepatite C	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
06	400	Unid.	Eletrocardiograma	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
07	400	Unid.	Parasitológico	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
08	400	Unid.	Acuidade visual	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
09	400	Unid.	Audiometria	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
10	400	Unid.	Raio X	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 117.400,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

LOCAL E DATA

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente: Credenciamento nº 03/2022 - Processo nº 192/2022

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na __, nº __, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP __, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento 03/2022 acima que nossa empresa até a presente data:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta; 2 – Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
2. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Bofete, nos termos do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
5. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



6. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;

7. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Do Setor de Licitações

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Claudécio José Eburneo

Em razão da necessidade de realização exames clínico-laboratoriais para admissão e acompanhamento contínuo dos servidores públicos municipais, torna-se viável a abertura de edital de chamada pública para fins de credenciamento de clínicas especializadas nos serviços acima citados e conforme tabela abaixo. A obtenção dos preços propostos em edital pela Municipalidade se deu mediante pesquisa de mercado e análise das notas fiscais pagas pela Prefeitura de Bofete nos últimos meses.

O rateio das demandas pelos serviços do respectivo edital se dará exclusivamente a critério dos beneficiários diretos pelos serviços – isto é, os servidores públicos, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos apenas apresentar a lista de clínicas especializadas credenciadas pela Municipalidade para a realização dos exames necessários, podendo estes se dirigirem a qualquer estabelecimento participante do chamamento público.

Demais informações encontram-se presentes em edital anexo a este despacho.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição de exame laboratorial	Valor unitário	Valor total
01	400	Unid.	Exame ocupacional (ASO)	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
02	400	Unid.	Hemograma completo	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
03	400	Unid.	Hepatite B HBS	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
04	400	Unid.	Hepatite B HBC	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
05	400	Unid.	Hepatite C	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
06	400	Unid.	Eletrocardiograma	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
07	400	Unid.	Parasitológico	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
08	400	Unid.	Acuidade visual	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
09	400	Unid.	Audiometria	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
10	400	Unid.	Raio X	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 120.600,00

Mateus Felipe Holtz
Presidente da Copel



AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor Mateus Felipe Holtz

Presidente da Copel

Diante do exposto por Vossa Senhoria, ressaltando a necessidade providenciar os exames laboratoriais para admissão de servidores públicos e seu contínuo acompanhamento, AUTORIZO a abertura de procedimento de Chamada Pública, através de Credenciamento. Proceda-se como determina a legislação em vigor.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito em 30 de junho de 2022.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Setor de Contabilidade

A/C Erick Alves de Castro

Contador

Solicito a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de dotação para atender o processo licitatório, bem como especificar o enquadramento da mesma objetivando a cobertura da despesa com o credenciamento de clínicas especializadas em exames laboratoriais, cujo o valor é R\$ 120.600,00.

Setor de Licitações em 29 de junho de 2022

Mateus Felipe Holz
Presidente da Copel



SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS FINANCEIROS

Ao Setor de Finanças

A/C Paula Regina de Barros Prado

Diretora de Finanças

Tendo em vista que se acha em fase de abertura o Processo Licitatório nº 192/2022, Credenciamento nº 03/2022, destinada à aquisição de materiais leves de construção, cujo o valor estimado é de R\$ 120.600,00. Nesse sentido, solicito de Vossa Senhoria a reserva financeira do valor acima mencionado.

Setor de Licitações em 29 de junho de 2022

Mateus Felipe Holtz
Presidente da Copel



INDICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ao Sr. Mateus Felipe Holtz

Presidente da Copel

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informo que no orçamento em vigor existe a dotação orçamentária onde deverá ser contabilizada a despesa destinada ao CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, cujo o valor estimado é de R\$ 120.600,00. A contabilização da despesa deverá obedecer às seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Administração

02.03.03 – Recursos Humanos

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

04.122.0010.2011 – Manut. do Recursos Humanos (ficha 64)

Setor de Contabilidade em 29 de junho de 2022

Erick Alves de Castro

CRC 1SP252934/O-4



TERMO DE RESERVA DE RECURSOS FINANCEIROS

Ao Sr. Mateus Felipe Holtz,

Presidente da Copel

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria constante de despacho retro, informo que existe o recurso financeiro para suportar a despesa e o pagamento será efetuado conforme normas estabelecidas no instrumento licitatório.

Setor de tesouraria em 29 de junho de 2022

Paula Regina de Barros Prado

Diretora de Finanças



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Setor Jurídico

Dr.ª Flávia Gut Müller

Dr. Vinícius Ruano

Solicito de Vossa Senhoria os valiosos préstimos de analisar o Processo Administrativo nº 192/2022, Chamada Pública nº 04/2022, Credenciamento nº 03/2022, destinado ao CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP.

Setor de Licitações em 29 de junho de 2022.

Mateus Felipe Holtz
Presidente da Copel



PARECER- DEPTO. JURÍDICO

Ao Setor de Licitações

Processo Licitatório nº 192/2022

Inexigibilidade nº 07/2022

Chamada pública nº 04/2022

Credenciamento nº 03/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP

Assunto: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CREDENCIAMENTO. EXAMES LABORATORIAIS PARA SERVIDORES PÚBLICOS. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo originado no Departamento de Licitações, com vistas à realização de credenciamento de clínicas especializadas



em exames laboratoriais para os servidores públicos da prefeitura municipal de Bofete, com valor estimado de R\$ 120.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

Em síntese, constam do expediente:

- a) Solicitação de abertura de procedimento licitatório;
- b) Autorização do Ilmo. Sr. Prefeito para a abertura de procedimento licitatório;
- c) Indicação da existência de dotação orçamentária, realizada pelo Departamento de Contabilidade;
- d) Indicação de existência de recursos financeiros, atestada pela Diretoria de Finanças;
- e) Solicitação de parecer jurídico;
- f) Especificação técnica dos itens a serem adquiridos;
- g) Minuta do Edital e anexos.

Analisados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações com base na consulta formulada.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Entende-se por credenciamento a sistemática por meio da qual a Administração Pública faz a convocação de todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens em que, preenchidos os requisitos necessários previstos em edital, são contratados pelo órgão ou entidade para executar o objeto do pacto, quando convocados.

Dessa forma, em um credenciamento não há limite de contratados, aliás a Administração Pública é obrigada a contratar todos aqueles que atendam às exigências previstas em edital. Tais exigências devem garantir a igualdade de condições entre todos os interessados que sejam hábeis a contratar em preço previamente determinado pela Administração.

Destarte, a ausência de dispositivos normativos em torno das hipóteses de credenciamento não obsta lhes reconhecer a existência, bem como a inviabilidade de competição, o que acarreta inexigibilidade.”

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Nesta hipótese, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque **se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados**, não há que se falar em modalidade licitatória.

Conforme **informativo 662 do STJ**, o credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação não prevista no rol



exemplificativo do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Plenário, Acórdão 768/2013).

O credenciamento existe quando a Administração Pública possui intenção de contratar de forma não excludente, ou seja, firmando vínculo com todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o objeto licitatório. Na mesma linha de raciocínio, Marçal Justen Filho menciona que não haverá necessidade de licitação “quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. O raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimas. **Sempre que a contratação não caracterizar uma ‘escolha’ ou ‘preferência’ da Administração por uma dentre diversas alternativas, será desnecessária a licitação.**”

O ponto central, assim, é que o Poder Público tenha por intenção se vincular a todos os fornecedores, prestadores de serviço ou patrocinadores interessados. Não se está diante da hipótese comum em que um único bem ou serviço é capaz de satisfazer as necessidades administrativas. Ao contrário, a impossibilidade de disputa decorre do objetivo de o Estado firmar contrato com todos os interessados, desde que atendam as condições necessárias à celebração do contrato administrativo estabelecidas pelo Poder Público, incluindo-se aí o preço do



objeto a ser contratado, padronizado no mercado. Ao fixar os requisitos, é importante que a Administração Pública tenha o cuidado de exigir somente os pressupostos necessários à adequada satisfação do objeto a ser contratado, **sem quaisquer excessos que comprometam a competitividade e a própria impessoalidade do certame**. Que, de fato, o credenciamento seja uma forma de racionalizar a contratação administrativa em realidades nas quais o **Estado não busca vínculo com somente um prestador de serviço ou fornecedor de bens, o que torna clara a inviabilidade fática da competição**. E que a importância assumida pelo instituto justifique seja levada a efeito regulamentação suficiente da matéria, com fixação dos requisitos necessários à efetivação do procedimento, com integral observância dos princípios constitucionais como a isonomia, eficiência e moralidade.

Passou a se admitir que, para haver inexigibilidade, basta que não haja competição possível entre interessados, como expressamente exige o “caput” artigo 25 da Lei Federal nº 8.666. E a inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; **b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado**. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer



os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados).

Se a Administração convoca *todos* os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar *todos* os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a *todos* foi assegurada a contratação. É a figura do *credenciamento*, que o Tribunal de Contas da União recomendou para a contratação de *serviços médicos*^[2] e, quanto a tais serviços e de odontólogos, pontuou que “a isonomia e a impessoalidade estão garantidas pelo fato de a escolha dos referidos profissionais, no momento da prestação dos serviços, recair sobre o usuário direto, ou seja, o paciente é quem escolhe e não a administração pública”.^[3] Em diversas decisões admitiu o emprego do credenciamento (Acórdãos 351/2010, 141/2013, 768/2013, 1.150/2013 e 3.567/2014), tendo a 1ª Câmara da mencionada Corte de Contas explicitado, em fins de 2017, que: “Na prática, vislumbra-se a utilização do sistema de credenciamento, por exemplo, (i) quando se tem, pelos bens a serem fornecidos ou serviços a serem prestados, uma demanda muito maior do que o número de interessados e habilitados a fornecê-los ou prestá-los, **ou (ii) quando se trata de fornecimento contínuo de certos produtos** (a exemplo de gêneros alimentícios). Nessas hipóteses, a administração se dispõe a contratar todos os interessados e capacitados, sem relação de exclusão, pelo preço por ela definido, devendo cumprir alguns requisitos (a exemplo dos dispostos no Acórdão 351/2010-Plenário, ratificados no Acórdão 5.178/2013-1ª Câmara)” ^[4]. O importante é que seja viável aferir a



pré-qualificação dos interessados no credenciamento, observando-se os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Ressalta-se, que o sistema do credenciamento tem aplicação restrita e somente deve ser adotado nos casos em que a contratação do maior número possível de particulares seja condição indispensável para o atendimento da demanda administrativa. Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94: “Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo aditado).

De acordo com o quanto dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública: “que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.



Destarte, a ausência de dispositivos normativos em torno das hipóteses de credenciamento não obsta lhes reconhecer a existência, bem como a inviabilidade de competição, o que acarreta inexigibilidade. Logo, o credenciamento pode ser extremamente viável em algumas contratações, visto que ter-se-á uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos licitatórios, além de ser prática viável economicamente ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público.

Ademais, mister ressaltar algumas condições fáticas, *data máxima vênia*, estabelecidas em parecer da AGU:

“**a.** haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas; **b.** preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; **c.** seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso; **d.** sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se; **e.** seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços; **f.** sejam estabelecidas as hipóteses de desc credenciamento; **g.** seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo; **h.** a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica; **i.** possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços; **j.** sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.”

É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas.



Por derradeiro, essa manifestação, consigne-se, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar as opções técnicas do administrador, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

III – CONCLUSÃO

Ante as considerações acima expendidas, o Departamento Jurídico opina favoravelmente a continuidade do certame.

É o parecer, ora submetido à apreciação do Departamento de Licitações.

Ressalta-se que este parecer tem caráter meramente facultativo, limitado às indagações e o contexto fático disposto na minuta do edital e documentos acostados, podendo autoridade competente emitir decisão em sentido diverso, motivadamente.

Para maior segurança jurídica, recomenda-se consulta formal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da controladoria.

Bofete, 30 de junho de 2022.

Vinícius Henrique Lofiego Ruano

Advogado da Prefeitura Municipal de Bofete

OAB/SP 445.595